



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

Parecer
Projeto de Lei nº232/2021
Mensagem nº172/2021

APROVADO
DISCUSSÃO
DATA 13/12/2021
PRESIDENTE

Origem: **Poder Executivo**

Autor: **Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca**

Ementa: **“Autoriza a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento da Seguridade Social da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$6.250.000,00, em favor do Fundo Municipal de Saúde.”**

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Mario Luís Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou relatoria à sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

A presente matéria versa sobre Projeto de Lei oriundo do Poder Executivo Municipal que, busca abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento da Seguridade Social da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$6.250.000,00 em favor do Fundo Municipal de Saúde.

II – Da conclusão do Relator:

A presente matéria tem em seu frontispício a justificativa: repasse do Governo Estadual, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Resolução SES nº 2.467, de 05/10/2021.

A mencionada Resolução teve como plano de fundo estabelecer a transferência de recursos financeiros aos Estados e Municípios para o tratamento de doenças crônicas não transmissíveis.

Notadamente, o crédito adicional suplementar que se quer suplementar no orçamento, tem finalidade assistencial, destinado ao custeio de ações e serviços de saúde.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

Nesse sentido, o Chefe do Poder Executivo é obrigado a suplementar o orçamento na importância mencionada na forma de crédito suplementar, ajustando o orçamento disponível aos objetivos a serem atingidos pelo governo, já que a despesa não estava computada ou insuficientemente dotada na Lei de Orçamento.

Apenas para ilustrar: Créditos Suplementares – são os destinados a reforço de dotação orçamentária; Créditos Especiais – são os destinados a despesas para qual não haja dotação orçamentária específica; e, Créditos Extraordinários são os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Reforça-se ainda, que Crédito Suplementar é o **único crédito adicional exceção ao princípio da exclusividade**.

No que tange ao PPA, LDO, LOA e os Créditos Adicionais, seguem regramento comum; uma mesma lei não pode versar sobre mais de uma espécie de Crédito Adicional; as despesas ou assunção de obrigação não podem extrapolar o limite estabelecido na LDO, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais.

Este Relator vota pela tramitação da matéria já que não há vícios de iniciativa, legal ou constitucional que pudessem macular a tramitação.

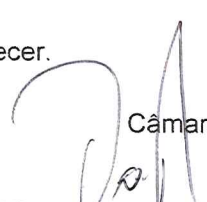
III – Da decisão da Comissão:

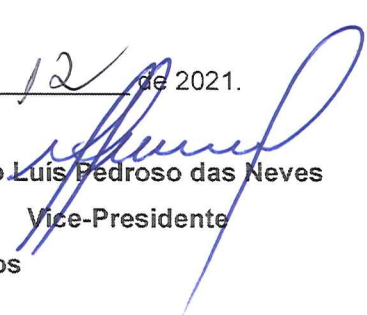
... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela tramitação, discussão e votação da matéria.
- Acompanhar o voto do Relator, pugnando pela aprovação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 10 de 12 de 2021.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente/Relator


Mário Luís Pedrosa das Neves
Vice-Presidente


Mauro Ceiso Pereira dos Santos
Membro